



CIRCULAR CFM Nº 107 /2018-DEPCO

Senhor(a) Presidente(a),

Informamos que o texto original da Resolução CFM nº 2.170/2017, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2018, seção I, página 60 contém erro material.

Assim, no texto original da Resolução CFM nº 2.170/2017 em seu artigo 3º:

onde se lê:

Art. 3º É vedado também à clínica médica de atendimento ambulatorial se instalar, em contiguidade, com estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos, bem como em óticas, farmácias, drogarias e comércio varejista de combustíveis, ou em interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza.

leia-se:

Art. 3º É vedado também à clínica médica de atendimento ambulatorial se instalar em estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos, bem como em óticas, farmácias, drogarias e comércio varejista de combustíveis, ou em interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018


CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente


JECÉ FREITAS BRANDÃO

2º Vice-Presidente